



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, DE 2017

Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

EMENDA Nº _____

Modifica-se o art. 1º da Medida Provisória nº 789 de 2017, especificamente quanto ao inciso II do §4º, do art. 6º, da Lei nº 7.990 de 28 de Dezembro de 1989, que passará a contar com a seguinte redação:

“§4º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

II – beneficiamento: as operações que objetivem o tratamento de minério, sem transformação química, tais como processos realizados por fragmentação, pulverização, classificação, aglomeração, aglutinação, briquetagem, nodulação e desaguamento, além de secagem, filtração e levigação, ainda que exijam a adição ou retirada de outras substâncias, e não impliquem sua inclusão no campo de incidência do Imposto de Produtos Industrializados.”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em questão modifica a base de cálculo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), passando a compensação a ser baseada, na venda do minério, sobre a receita bruta da venda, e não pela receita líquida.

Essa alteração inclui dentro da base de cálculo da CFEM as transformações químicas que modificam as características químicas intrínsecas do minério implicarão em penalização a agregação de valor ao bem mineral.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Thiago Peixoto

Cumprе destacar que tais transformações químicas demandam altos investimentos em unidades industriais com elevados custos operacionais, tratando-se de operações totalmente distintas da lavra e beneficiamento mineral.

De fato, da forma como consta originalmente na MP, há um desestímulo a investimentos em projetos de verticalização e agregação de valor ao bem mineral.

Com o objetivo de corrigir esse fato e tornar o país competitivo, bem como eliminar nossa dependência externa, incentivando a pesquisa e a produção nacional, apresento a presente emenda.

Sala das Comissões, de de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO



CD/17827.20847-40